



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Defesa em Auto de Infração**

Destino: **NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA,  
NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08255.010387/2019-41**

Interessado: **lien alida m vandenhoven**

1. Defiro parcialmente a defesa da autuada, para em razão da sua situação econômica, na qualidade de estudante, reduzir o valor da multa aplicada, nos termos dos arts. 301 e 305 do Decreto nº 9.199/2017, ao mínimo de R\$100,00 (cem reais).
2. Ressalto, ainda, que a polícia migratória brasileira não está obrigada a fixar o prazo **máximo** estabelecido no Quadro Geral de Regime de Vistos do MRE, que é apenas um limite máximo, podendo fixar, no momento do registro da entrada do viajante no País, para cada visitante, o prazo de estada aplicável, considerando a data de retorno demonstrada, a disponibilidade de recursos financeiros para manutenção no País, entre outros elementos que entender pertinentes.
3. Ao NRE/DELEMIG para ciência e demais registros.
4. Ao NO/DELEMIG para publicação no site da PF na internet.

**RODRIGO DUARTE GUIMARÃES**  
Delegado de Polícia federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE GUIMARAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/01/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13572772** e o código CRC **D8E79ED3**.